

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG) E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR MEIO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, CONFORME LEI Nº 20.417/2019.**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS** (Administradora do Programa Bolsa Universitária), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664.0001-65, doravante denominada, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1643288 SPTC/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 423.229.441-49, residente e domiciliada em Goiânia, e pela Diretora do Programa Bolsa Universitária, a Sra. **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG 3627750 e no CPF/MF sob o nº 788.572.011-04, **JEANE DE CASSIA DIAS ABDALA MAIA**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 3406070 SPTC-GO, e no CPF/MF sob o nº 87577587100 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, órgão da administração direta do Estado, conforme art. 3º, IV, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ-ME n.º 01.409.655/0001-80, situado na Avenida Vereador José Monteiro, n. 2223, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Secretária, **Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, brasileira, economista, CPF/ME n.º 011.676.317-57, com a intervenção de sua unidade subordinada, conforme Lei nº 20.417/2019, a **DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS**, doravante denominado **IMB**, através do seu Diretor-Executivo, Cláudio André Gondim Nogueira, brasileiro, economista, CPF/MF n.º 398.244.543-49, residente e domiciliado nesta capital, **firmar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelo disposto nas leis federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar estudos, referentes aos programas sociais executados pela OVG, em especial a Bolsa Universitária e o Restaurante do Bem. O objetivo é avaliar os impactos econômicos e sociais gerados pelo Programa Bolsa Universitária que beneficia estudantes universitários menos favorecidos social e economicamente. Já o estudo do programa Restaurante do Bem, discriminará o conhecimento do perfil dos usuários e a avaliação dos benefícios sociais e nutricionais do programa. Sendo objeto principal da pesquisa auxiliar nas seguintes questões:

- A) O desenho adequado que os programas sociais possuem e seus resultados alcançados.
- B) O público alvo que possuem e uma focalização compatível com os objetivos estratégicos estabelecidos pela gestão estadual.
- C) Implementar um sistema de monitoramento e avaliação adequado a esses programas sociais.
- D) Realizar uma análise dos resultados e impactos gerados por esses programas sociais.
- E) Apontar se existe compatibilidade entre o custo e o resultado alcançado com os programas sociais.
- F) Propor soluções para qualquer e eventual problema detectado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá:

- a) No intercâmbio das informações técnicas que se fizerem necessárias para a execução do projeto de pesquisa, observadas a legislação vigente.

b) Na realização de reuniões e exposições com o fito de aperfeiçoar o entrosamento entre os partícipes, definir/ou apresentar estratégias de ação e analisar resultados.

3.2. Os partícipes não estão obrigados a estabelecer ações conjuntas em todas as formas de cooperação a que se refere a presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Constituem obrigações comuns das partes, no âmbito de suas competências institucionais:

a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações conjuntas visando o atendimento do dispositivo da cláusula segunda deste instrumento, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades mormente as de caráter financeiro-orçamentário.

b) Selecionar e treinar/orientar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações conjuntas prevista neste Acordo.

c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, realizando as retificações que se fizerem necessárias durante a execução do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste Acordo e deverá ser elaborado nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em mútua cooperação.

4.2. As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2. Cada uma das partes desenvolverá e executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades financeiras e logística observando o disposto no art. 46 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento deverá ser publicado em conformidade com os requisitos exigidos na legislação específica de cada partícipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo com a pessoa jurídica com a qual mantenha relação jurídico-laboral, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.**

12.1 As partes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações obtidas em razão do Acordo, que devem ser utilizadas apenas na execução do projeto de pesquisa.

12.2 O intercâmbio de informações entre os partícipes não prejudicará a intimidade dos beneficiários dos programas sociais da OVG.

12.3 Eventuais informações obtidas pelos partícipes em virtude do presente Acordo só serão fornecidas a terceiros apenas após autorização expressa, e por escrito, de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Quaisquer questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os partícipes, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO

E por estarem em consonância entre si, os partícipes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.



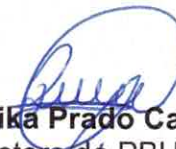
**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Economia



**Adryanna L. Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral OVG



**Claudio André Gondim Nogueira**  
Diretor- Executivo do IMB



**Rubia Erika Prado Cardoso**  
Diretora do PBU



**Jeane de Cassia Dias Abdala Maia**  
Diretora de Ações Sociais